

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO Nº 05 CONCORRÊNCIA Nº 005/2013

Em atenção aos questionamentos realizados por empresas interessadas nesta licitação, temos a informar:

PERGUNTA 01: *“Após análise do Edital, verificamos que os serviços serão executados por Regime de Empreitada por Preço Unitário, entretanto, a contratação se dará por Preço Global de LOTE ÚNICO. Os serviços que serão executados estão unificados em um mesmo lote, individualizando o objeto licitado de tal forma que somente um ou poucos prestadores podem participar do certame, nesse caso, a divisão por parcelamento impõe-se como necessário para garantir a amplitude da concorrência e o princípio da isonomia. De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:*

‘I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;’

Bem como o § 1º, inciso I, do art. 27, da Lei n, 8666/93:

‘§ 1º - As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.’
(grifo nosso)

Diante do exposto acima, solicitamos o desmembramento destes serviços em se trata de serviços independentes que, separadamente, possibilitaria maior número de participantes, buscando a proposta mais vantajosa para a administração.”(sic)

RESPOSTA 01: **De acordo com a Área Técnica responsável e devidamente aprovada pelo Diretor competente:** *“A opção por licitar os serviços de consultoria num mesmo objeto é adequada, pois os trabalhos são interligados, complementares e com dinâmica sequencial. Dessa forma, buscando o princípio da economicidade, esta contratação de forma integrada permitirá ganhos de qualidade e de prazos e gera significativa economia para o erário.*

A Administração optou pelo serviço em um só lote com preço global, pois é benéfico e razoável, tendo em vista as experiências vivenciadas nos serviços contratados no passado para a execução separadamente que, além dos atrasos e ônus verificados, gerou custos mais elevados para o conjunto dos serviços. A contratação do conjunto evitará retrabalhos quanto à definição das bases de referência para o desenvolvimento dos projetos, proporcionando agilidade nas ações para a implantação do novo empreendimento.

Na esteira do entendimento da Lei 8.666/93, Art. 23, §1º foi publicada a Súmula nº247 do TCU, que estabelece: “É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

A execução dos Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental, da Aerofotogrametria e do Projeto Básico sequencialmente e pela mesma empresa/consórcio além de reduzir o tempo de elaboração em função do domínio e da complementariedade das informações, a contratação conjunta levará a redução dos prazos, evitando-se três processos licitatórios distintos. Ademais gera mais benefícios para a Administração na forma de ganhos na redução dos custos em escala, na diluição dos custos de coordenação e administração dos três serviços, na otimização do tempo de execução em prol da sociedade e na eliminação da possibilidade de retrabalhos na etapa de Projeto Básico.

Os serviços a serem realizados de forma sequencial e interligados reduzem a possibilidade de maior ônus à Administração, uma vez que os serviços executados individualmente geram retrabalhos, devido o pouco ou nenhum intercâmbio ou comunicação entre as empresas executoras das diversas etapas e o descompasso temporal em função dos processos licitatórios e prazos recursais.

A intenção é manter a sequência no desenvolvimento dos trabalhos, sem segmentação, de forma que, desde a análise multicriterial para identificação e definição dos corredores onde serão estabelecidos os traçados até a elaboração do Projeto Básico, seja preservada a coerência nas etapas diante dos critérios e metodologias adotadas.

O objeto não fere os princípios de livre concorrência por exigir os serviços em um lote único. Os trabalhos que compõem o objeto são complementares e interligados para sua execução, e apesar de haver empresas que trabalham de forma especializada em um único item, todos são de prerrogativa de empresas de consultoria prestadoras de serviços.

Assim, é importante ressaltar que a ampla participação está garantida motivo pelo qual a Administração entende que haverá competição, uma vez que todas as empresas poderão participar, desde que se consorciem umas com as outras, garantindo uma plena comunicação entre elas durante a execução do serviço.

A VALEC adotou, após constatações, uma metodologia para a execução dos serviços previstos visando mais qualidade. No atual Termo de Referência do Edital mencionado, para o EVTEA, exige-se a análise multicriterial, diferentemente dos anteriores, que mapeará e fornecerá de forma espacial os corredores que evitem as áreas com características restritivas e privilegiem o menor custo composto o que é um avanço significativo para a escolha, dentre as alternativas viáveis, do melhor traçado.

No EVTEA, após a avaliação e escolha da engenharia pelo melhor traçado, será realizada a aerofotogrametria para registro e orientação no desenvolvimento do anteprojeto e em sequência o Projeto Básico que entendemos, por ser a mesma empresa consultora a desenvolver, se dará com continuidade e sequenciamento sem que haja uma ruptura no processo. O anteprojeto (obtido no EVTEA) e a aerofotogrametria são parte e a base do desenvolvimento do Projeto Básico.

A licitação em três objetos separadamente nos retornaria uma situação anterior, já vivenciada, onde os EVTEAs com os traçados definidos por uma determinada empresa e com posterior aerofotogrametria realizada, por outra empresa, eram questionados pela empresa contratada para elaborar o Projeto Básico gerando ônus somente para a VALEC, pois cada empresa apresenta suas justificativas técnicas, embasadas nos princípios que norteiam o conhecimento e a expertise de cada empresa consultora, e por serem necessários e base para o desenvolvimento do Projeto Básico, novos sobrevoos foram realizados para as variantes e alterações no novo traçado apontado pela empresa projetista.

PERGUNTA 02: “No Anexo I – Termo de Referência, itens 8.6 - Sensoriamento Remoto cita-se que serão aceitos dados de sensor oriundos de:

- Acervo de até **01 ano de idade** contados a partir da data da ordem de serviço (grifo nosso)

Porém no item 8.8 - **Dados Cartográficos e Topográficos para o Geoprocessamento**, cita-se que:

-As imagens digitais devem ser atuais (realizadas em até o máximo de **6 meses** anterior à data da emissão da Ordem de Serviço) entregues em imagens brutas (com cabeçalho e informações de suas correções geométricas) e mosaicos ortorretificados formato GEOTIFF (no Datum oficial SIRGAS2000) e dentro de um Geodabase (*.gdb);

Assim solicitamos esclarecer o conflito existente entre o tempo de aquisição das imagens, se valerá o acervo de 1 ano de idade ou serão aceitas imagens de acervo de no máximo 6 meses.”(sic) (**grifo nosso**).

RESPOSTA 02: De acordo com a Área Técnica responsável e devidamente aprovada pelo Diretor competente: “Foi publicada errata corrigindo o item 8.8, substituindo o período máximo de 6 meses para 01 ano.”(sic).

PERGUNTA 03: “Ainda com relação ao item 8.6 - **Sensoriamento Remoto** solicita-se que os dados de senso orbitais deverão ser usados na fase do EVTEA e “serão aceitos sensores com resoluções espaciais mínimas de 5m para faixa de influência direta da ferrovia, ou seja, uma faixa de 10km (eixo da ferrovia ao centro) e para faixa de influência indireta serão aceitos resoluções espaciais mínimas de 10m para faixas de 40km (eixo da ferrovia ao centro).

Para a categoria de sensores com resolução espacial mínima de 5m sugere-se a utilização de sensores tais como Ikonos, QuickBird, RapdEye ou similar.

Para os Modelos Digitais de Terreno - MDT, nos estudos de EVTEA, não serão aceitos dados de SRTM, mesmo que “krigados”. Estes devem ser obtidos a partir de **pares estereoscópicos**, corrigidos geometricamente e radiométricamente, e com apoio de campo com pontos de controle e pontos de “check”.

Diante do exposto, questionamos a exigibilidade de obtenção do MDT a partir de pares estereoscópicos, visto que os pares estereoscópicos nas imagens orbitais são obtidos apenas para imagens de alta resolução e através de programação de satélite, ou seja, imagens com 1m ou menos de resolução espacial, ultrapassando em muito a resolução exigida no item 8.6.” (sic)

RESPOSTA 03: De acordo com a Área Técnica responsável e devidamente aprovada pelo Diretor competente: “A exigência está de acordo. Existem várias formas que atendem tais exigências de forma que não gerem elevados custos. Uma forma sugerida pela VALEC é a seguinte:

Modelos digitais de Terreno oriundos do Aster GDEM, disponibilizados gratuitamente. Onde não for possível a utilização do Aster GDEM deverá ser utilizado pares estereoscópicos corrigidos geometricamente e radiometricamente, e com apoio de campo, pontos de controles.

Porém, foi emitida uma errata que mudou o texto do termo de referência passando a permitir a utilização do SRTM, quando não for possível a utilização do Aster GDEM.” (sic)

PERGUNTA 04: *“Ainda com relação ao item 8.6 - **Sensoriamento Remoto**, assim como relacionado ao Demonstrativo da Composição do Preço Proposto do EVTEA, exposto na página 213, solicitamos informar onde consta no orçamento o valor de aquisição destas imagens, visto que inexistente esta informação no DCP, gerando um alto custo de aquisição das mesmas.”*(sic).

RESPOSTA 04: De acordo com a Área Técnica responsável e devidamente aprovada pelo Diretor competente: *“A resposta da pergunta passada responde essa pergunta.”* (sic).

PERGUNTA 05: *“A amplitude e abrangência dos estudos geotécnicos e levantamentos geofísicos previstos no subitem 11.4 do Termo de Referência permite antecipar a impossibilidade de obtenção de autorização dos proprietários para que as equipes de campo cumpram por completo com a programação de sondagens/levantamentos aprovada pela VALEC. Não tendo a contratada a prerrogativa de ter acesso livre a propriedades de terceiros para desenvolver suas atividades de campo, perguntamos:”*

“a- A VALEC apoiará a liberação do acesso às propriedades com equipe própria de permissoria?” (sic).

RESPOSTA 05-a: De acordo com a Área Técnica responsável e devidamente aprovada pelo Diretor competente: *“Apoiará”* (sic).

“b- A contratada será isenta de penalidades por lhe ser impossível acessar alguns dos sítios de interesse?” (sic).

RESPOSTA 05-b: De acordo com a Área Técnica responsável e devidamente aprovada pelo Diretor competente: *“Em caso de impossibilidade de acesso de alguns sítios de interesse, desde que comprovada esta impossibilidade, a contratada estará isenta de penalidades.”* (sic).

“c- A VALEC aceitará que os dados não obtidos nas áreas sem autorização de acesso sejam inferidos por extrapolação ou associação a segmentos estudados e que tenham características semelhantes?” (sic).

RESPOSTA 05-c: De acordo com a Área Técnica responsável e devidamente aprovada pelo Diretor competente: *“Os dados não obtidos nas áreas sem autorização de acesso, a extrapolação ou associação a segmentos estudados e que tenham características semelhantes só serão aceitos com autorização da VALEC para cada caso.”* (sic).

Brasília, 24 de julho de 2013.

MARIA LUCYLLA RASSI SANT’ANNA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações Substituta